PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA



Rua Projetada, s/n - Brejetuba - ES

LEI N°: 019/98

Prefeito Municipal de Brejetuba, Estado do Espirito Santo, Sr. JOÃO DO CARMO DIAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANCA PÚBLICA

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública, Órgão colegiado responsável pelo acompanhamento, incentivo e apoio aos Órgãos de Segurança Pública, integrado por representantes de entidades públicas e entidades organizadas.
- Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública através de uma comissão provisória formada por representantes da comunidade elaborará seu Regimento Interno, para regular a sua estrutura e seu funcionamento no prazo de 40 (quarenta) dias, enviando cópias ao Poder Executivo e ao Legislativo.
- Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não será remunerado pelos cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Municipio.
- Art. 40 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, para atender as despesas decorrentes da implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública, caso necessário, utilizando-se recursos do orçamento vigente.
 - Art. 50 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 60 Revogam-se as disposições em contrário

Brejetuba-ES., 07 de aosto de 1998.